



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1965, de 06 de julho de 2018.

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO QUE
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os beneficiados com a moradia no Conjunto Habitacional:
Guzolândia “E” denominado “**BAIRRO JARDIM AMERICA**”, localizado entre a Rua João
Marino e Vicinal Ermínio Tognoli, ficam isentos de recolhimento do ITBI – Imposto de
Transmissão de Bens Imóveis, somente na primeira transação.


Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de julho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Claudio Lisias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária